ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA:77116663000109
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA:77116663000109
Dados: 2017.03.14 15:46:25 -03'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3.737/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do regime jurídico das parcerias entre o Município de Nova Santa Rosa e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento e em Acordos de Cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a Administração Pública do Município de Nova Santa Rosa e Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, e deste Decreto.

Art. 2º A liberação de recursos do Município de Nova Santa Rosa às Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, dar-se-á por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, dentro dos limites das disponibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações, na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, a serem desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, de caráter social, assistencial ou educacional, de acordo com os Arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção da Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública entre outras, na execução de atividades

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ou projetos, observado respectivamente, o disposto nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos Arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Para fins deste Decreto considera-se

I - OSC: Organização da Sociedade Civil constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; compreendidas de mesmo modo, aquelas organizações citadas nas alíneas "b" e "c", d Federal n.º 13.019/2014;

II - Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Santa Rosa, que representa o Município na celebração da parceria, atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários consignados em lei; e

III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública do Município de Nova Santa Rosa e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 3º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município de Nova Santa Rosa com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam financeiros.

Art. 4º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Nova Santa Rosa com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Nova Santa Rosa com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Aplicam-se aos Acordos de Cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 6º O regime jurídico das modalidades de parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e disciplinadas por este Decreto, priorizarão a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, para coibir a obtenção individual ou coletiva, de vantagens ou benefícios indevidos.

CAPÍTULO III
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação da proposta pretendida, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Parágrafo único. A proposta de PMIS deverá apresentar propositura de parceria para consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, devendo conter no mínimo:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, do custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 8º Preenchidos os requisitos previstos no Art. 7º, a Unidade Gestora responsável deverá tornar pública a proposta de PMIS no Diário Oficial do Município em até 30 dias após o recebimento da proposta, sendo que será oportunizado o prazo de 15 dias para contribuições de interessados, entidades representativas da sociedade civil, movimentos sociais, cidadãos e sociedade em geral, o qual deverá ser registrado no setor de protocolo da Prefeitura.

Art. 9º A realização do PMIS não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

Art. 10. Encerrado o PMIS com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pela Unidade Gestora responsável pela área de atuação da proposta aprovada, diante das disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas no Orçamento Municipal, verificada a conveniência e oportunidade, poderá ser realizado o procedimento de chamamento público, para seleção de projetos e/ou atividades relativos à proposta de parceria aprovada.

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução da parceria proposta, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública do Município de Nova Santa Rosa.

§ 1º O PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2 º A proposição ou a participação pela OSC no PMIS, não impede a mesma de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração da parceria, a previa realização de PMIS.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 12. A celebração de parceria entre o Município de Nova Santa Rosa e OSC será precedida da realização de chamamento público, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de chamamento, previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014 e disciplinadas por este Decreto.

Art. 13. O chamamento público é um procedimento destinado a selecionar OSC, para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da eficiência, da eficácia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º As parcerias estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e disciplinadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

§ 2º A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 14. O procedimento para celebração de parceria, através de Chamamento Público, será iniciado, pela Unidade Gestora responsável diretamente vinculada com a área de atuação da parceria pretendida, com a abertura de processo administrativo devidamente protocolado, numerado e autuado, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, autorização para publicação de Edital de Chamamento Público.

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 15. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado em página oficial do Município de Nova Santa Rosa na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo no mínimo, as seguintes especificações:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as metas e resultados a serem atingidos;

VIII - os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados;

IX - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

X - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

XI - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade que priorizem ou garantam o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos.

Art. 16. O Município de Nova Santa Rosa poderá realizar chamamento público para seleção de mais de uma proposta de parceria, desde que haja previsão no edital de chamamento.

Art. 17. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Nova Santa Rosa;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 18. A condução do Chamamento Público e o julgamento das propostas serão executados pela Comissão de Seleção, previamente designada por ato formal ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos; conforme indicação da Unidade Gestora diretamente

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

vinculada à área de atuação do objeto da parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 19. A Comissão de Seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, através da Secretaria de Administração sendo composta por no mínimo cinco membros, com a composição de três titulares e dois suplentes.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Nova Santa Rosa e deverá conter, no mínimo, dois membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará designado quais membros serão o Presidente, Secretário e o auxiliar da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º As Unidades Gestoras poderão designar uma ou mais comissões de seleção, tanto uma para cada edital chamamento público, tanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, conforme sua organização administrativa e juízo de oportunidade e conveniência, observado o princípio da eficiência.

§ 4º Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção, servidores que nos últimos cinco anos tenham mantido relação jurídica, com, ao menos, uma das OSC participantes do chamamento público.

§ 5º São consideradas relações jurídicas com OSC participante do chamamento público, entre outras, as hipóteses de:

I - participação como associado, dirigente ou empregado;

II - prestação de serviços, mesmo em condições voluntárias;

III - recebimento de bens e serviços, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios;

IV - realização de doações.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 20. Serão consideradas credenciadas e habilitadas à participação no Chamamento Público, as OSC que apresentarem, considerando as etapas previstas no Edital de Chamamento, a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza:

I - ato constitutivo da OSC, como certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

II - declaração negativa de fato superveniente impeditivo de participação em chamamento público, conforme modelo deste Decreto (Anexo I);

III - Proposta formulada em Plano de Trabalho, adequada aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria pretendida, considerando as condições do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Só poderá deliberar em nome da OSC, formulando a proposta de parceria e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatuários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente,

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

outorgando poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao chamamento público.

Art. 21. A proposta formulada em Plano de Trabalho, de que trata o inciso III, do Art. 20, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo todos os encargos e custos indiretos necessários à execução da parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - a previsão de duração da execução do objeto e a vigência da parceria.

Art. 22. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante no Edital de Chamamento Público, constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá preencher a Ata da Sessão, contendo no mínimo, as datas, os critérios objetivos de seleção, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos se for o caso, bem como, a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante no Edital de Chamamento Público.

§ 3º Caso a Comissão de Seleção entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada.

§ 4º Ocorrendo o disposto no § 3º, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão e as condições da nova sessão de chamamento público, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no § 1º deste artigo.

Art. 23. O Município de Nova Santa Rosa homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do Município de Nova Santa Rosa na internet.

Art. 24. A homologação do resultado do julgamento não gera para a OSC, direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Município de Nova Santa Rosa de celebrar outro

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 25. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Art. 31 deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos a que se refere o caput deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do § 1º deste artigo, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º O procedimento previsto nos § 1º e § 2º deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 26. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual - LOA e os Acordos de Cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 27. O Município de Nova Santa Rosa poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 28. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual,

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

inclusive nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 29. Nas hipóteses dos artigos 26, 27 e 28 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público responsável pela Unidade Gestora diretamente vinculada a área de atuação da parceria pretendida.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial do Município na Internet, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até cinco dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até cinco dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Art. 30. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos Arts. 26, 27 e 28 deste Decreto, não afastam aplicação dos demais dispositivos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Art. 31. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste Decreto, a OSC deverá apresentar e/ considerando as etapas previstas no Edital de Chamamento, a documentação e as condições abaixo elencadas, isenta de vícios de qualquer natureza:

I - cópia da Lei Municipal e quando houver, Lei Estadual e/ou Federal, que reconhece a entidade como de utilidade pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n.º 9.790/1999;

II - ato constitutivo da OSC, como certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

III - comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação da cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a OSC no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, com comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão a parceria com o Município de Nova Santa Rosa;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VI - cópia das normas de organização interna, estatuto, regimento interno ou equivalente, que prevejam expressamente:

a) objetivos e finalidades institucionais voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com as atividades previstas no objeto da parceria;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII - apresentar registro da OSC em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

IX - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; X - certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;

XI - certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;

XIII - certidão liberatória expedida pelo Município de Nova Santa Rosa, atestando que a OSC está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

XIV - Certidão Negativa de Tributos Municipais, atestando que o interessado está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Município de Nova Santa Rosa;

XV - Certidão Negativa de Débitos e Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; XVI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigível nos termos da Lei Federal 12.440/2011;

XVII - Declaração de Idoneidade e que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, conforme modelo deste Decreto (Anexo II);

XVIII - Declaração de que a OSC não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo deste Decreto (Anexo III);

XIX - Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Declaração da diretoria da OSC, de que não são membros, nem servidores públicos vinculados aos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Nova Santa Rosa, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme modelo deste Decreto (Anexo IV);

XXI - Declaração de que na execução do objeto da parceria, não serão contratados dirigentes da OSC, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, ou ainda, funcionários que tenham

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

vínculo empregatício com o Município de Nova Santa Rosa, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, conforme modelo deste Decreto (Anexo V);

XXII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XXIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XXIV - plano de trabalho, nos termos e condições estabelecidas pelo Art. 21;

§ 1º Na celebração de Acordos de Cooperação, para cumprimento do inciso VI, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a".

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto no inciso VI, as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso VII deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos no inciso VI.

§ 4º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de parceria.

Art. 32. A experiência prévia solicitada no inciso XXII, do Art. 31, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 33. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Unidade Gestora:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e neste Decreto;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 34. Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção deverá emitir relatório técnico, com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela OSC.

§ 1º O relatório técnico de que trata o "caput" deste artigo, deverá conter a aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto, e a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria.

§ 2º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*, e constar no relatório técnico de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 35. Para a celebração da parceria, a Unidade Gestora deverá emitir parecer técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria pretendida;

III - da viabilidade de sua execução;

IV - da verificação do cronograma de desembolso;

V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - da designação do gestor da parceria;

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 36. A assessoria jurídica do Município obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação apresentada pela OSC, com observância da Lei Federal n.º 13.019/14, da legislação específica e das normas deste Decreto, com manifestação conclusiva acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 37. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 38. Para formalização da celebração da parceria, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da OSC;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 39. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - as metas a serem alcançadas;

IV - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

VI - a indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência;

VII - a vigência, a data de celebração e as hipóteses de prorrogação;

VIII - a obrigação da OSC de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a indicação do gestor, representante da Unidade Gestora, para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de parceria;

XII - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Nova Santa Rosa;

XIII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - a obrigação da OSC manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública;

XV - a obrigação de notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas serem revestidos das formalidades legais, legíveis e sem rasuras, devendo conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados e a expressa menção ao número do termo de parceria, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

XVI - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Unidade Central de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Nova Santa Rosa a inadimplência OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 40. Será obrigatória a estipulação no termo de parceria, do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 1º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no termo de parceria e na legislação vigente.

§ 2º Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Nova Santa Rosa, na hipótese de sua extinção.

Art. 41. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município de Nova Santa Rosa.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 42. Desde que previsto em edital do chamamento público, será permitida a atuação em rede por duas ou mais OSC, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a OSC signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 43. A OSC que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante responsável, no ato da respectiva formalização, por:

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 44. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Nova Santa Rosa, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Santa Rosa;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebra órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Nova Santa Rosa, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no "caput" persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com OSC que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 45. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 46. Não será firmado termo parceria com as OSC inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenha deixado de atender a qualquer notificação do órgão de controle interno.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 47. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da administração

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

pública, direta e indireta, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de parceria;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

VII - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VIII - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente da OSC ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

IX - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de parceria e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, de pessoas físicas ou jurídicas;

X - repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência, que não figurem como partícipes do termo de parceria;

XI - transferência de recursos para associação de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

Art. 48. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação dos recursos financeiros.

Art. 49. É vedado à OSC remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 50. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção, em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste Decreto.

§ 1º A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 3º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Art. 51. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do "caput", fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Art. 52. No caso de OSC não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de serviços relativos à execução do objeto da parceria, a OSC deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços ou orçamento, junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo do bem ou do serviço adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º As pesquisas de preço e os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 53. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Parágrafo único. O documento emitido dever ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

CAPÍTULO IX
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, consignadas no Orçamento do Município de Nova Santa Rosa, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública oficial.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - manter as condições em relação às obrigações estabelecidas no momento da celebração da parceria;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho

Art. 55. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Nova Santa Rosa ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de manter as condições em relação às obrigações estabelecidas no momento da celebração da parceria.

CAPÍTULO X
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 56. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 57. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, em instituição financeira pública oficial.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, desde que solicitada à alteração do Plano de Trabalho pela OSC e desde que aprovada pela Unidade Gestora, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 58. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido forma diversa pelo plano de trabalho, a OSC deverá iniciar a execução do objeto do termo de parceria dentro de trinta dias a partir da transferência da primeira ou da única parcela dos recursos.

Art. 59. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC ao Município de Nova Santa Rosa no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo único. A devolução dos saldos financeiros remanescentes de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuado através de oficio encaminhado pela OSC, informando os valores a serem devolvidos, identificando os saldos por programática orçamentária e o montante dos rendimentos, se for o caso, com imediata apresentação do comprovante de devolução do total do saldo financeiro.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

Art. 60. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Unidade Gestora em, no mínimo, trinta dias antes do término do inicialmente previsto, vedado a alteração do objeto aprovado.

Art. 61. Além da hipótese prevista no artigo 60, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da OSC, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

§ 1º A alteração do plano de trabalho de que trata o "caput" deste artigo deverá ser solicitada com antecedência mínima de trinta dias, do fato, meta ou fase que se pretende alterar ou ajustar.

§ 2º A Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até quinze dias da solicitação.

Art. 62. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da OSC, o remanejamento de recursos do plano de trabalho entre naturezas de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas às seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo, os mesmo prazos constantes no Art. 61.

CAPÍTULO XII
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 63. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria serão realizados pela Unidade Gestora, através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nomeada por portaria através da Secretaria Municipal de Administração, sendo composta por no mínimo cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, que irão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSC mediante termo de parceria.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta de 3/5 (três quintos) de seus membros por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Nova Santa Rosa e deverá conter, no mínimo, dois membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente, o Secretário e o Auxiliar da Comissão, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º As Unidades Gestoras poderão designar uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, tanto uma para cada parceria celebrada, tanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, conforme sua organização administrativa e juízo de oportunidade e conveniência, observado o principio da eficiência.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º São consideradas relações jurídicas com OSC participante do chamamento público, entre outras, as hipóteses de:

I - participação como associado, dirigente ou empregado;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II - prestação de serviços, mesmo em condições voluntárias;

III - recebimento de bens e serviços, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios;

IV - realização de doações.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º No caso de parceria financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 64. Os procedimentos de monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 65. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada;

III - realizar visitas *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 66. O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de parceria, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo no mínimo, sem prejuízo de outros elementos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo Município de Nova Santa Rosa;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

V - análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VI - análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas por esta Comissão.

CAPÍTULO XIII
DO GESTOR DO TERMO

Art. 68. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de parceria, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este obrigatoriamente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

III - comunicar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, de acordo com o relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 66, quando houver, avaliando a parceria quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

§ 2º Serão impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º São consideradas relações jurídicas com OSC participante do chamamento público, entre outras, as hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado;

II - prestação de serviços, mesmo em condições voluntárias;

III - recebimento de bens e serviços, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios;

IV - realização de doações.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 69. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Município de Nova Santa Rosa poderá, exclusivamente para assegurar atendimento de

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Município assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem comunicadas pelo gestor ao responsável pela Unidade Gestora.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 70. O Município de Nova Santa Rosa deverá manter, no sítio oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 71. O Município de Nova Santa Rosa divulgará pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 72. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no "caput" do Art. 70 e seus incisos.

Art. 73. O Município de Nova Santa Rosa deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e deste Decreto.

Parágrafo único. Toda e qualquer impropriedade que der causa à rejeição de prestação de contas será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o Município de Nova Santa Rosa.

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO XV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 74. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a OSC, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto da parceria e o alcance das metas previstas, objetivando a demonstração de resultados, em que se analisar e avaliar a execução da parceria.

§ 1º A apresentação das contas é de responsabilidade da OSC, estando esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

§ 2º A análise e manifestação conclusiva das contas é de responsabilidade do Município de Nova Santa Rosa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 3º A Administração pública poderá fornecer manuais específicos às OSC por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 4º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 3º deste artigo devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação.

Art. 75. A prestação de contas deverá ser feita sempre em observância das regras previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, neste Decreto e nas resoluções, instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de atender aos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A apresentação da prestação de contas deverá ser feita bimestralmente, de maneira individualizada por parceria, iniciando-se concomitantemente com a celebração da parceria.

§ 2º Para fins de atendimento do "caput" deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício, os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

§ 3º Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver a apresentação das contas.

§ 4º O prazo final para a apresentação das contas será de dez dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

§ 5º No caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º A prestação de contas de parceria poderá observar regras especificas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no termo de parceria e nas resoluções, instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 76. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 3º Serão glosados os valores relacionados a metas a resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão registradas em sistema eletrônica, nos prazos, condições e regras indicadas pelo Município de Nova Santa Rosa.

§ 5º O registro inicial das informações no sistema eletrônico que trata o § 4º deverá ser formalizado pelo Município de dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do termo de parceria.

Art. 77. O processo de prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento será em folhas sequenciais, numeradas, em ordem cronológica; devendo conter, além dos documentos previstos no plano de trabalho, os seguintes elementos:

I - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da OSC;

II - relatório de execução do objeto da parceria, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

III - relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - os extratos bancários da conta específica mantida em instituição financeira oficial e das aplicações financeiras a ela vinculadas, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

V - cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, com identificação final do credor;

VI - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente no final da vigência da parceria, à Unidade Gestora;

VII - original dos comprovantes da despesa, notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos em nome da OSC celebrante, revestidos das formalidades legais, legíveis, sem rasuras, e os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, a expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município de Nova Santa Rosa, devendo constar

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ainda, a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

VIII - relatório de visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

IX - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

X - parecer técnico de análise da prestação de contas, emitido pelo gestor da parceria celebrada de que trata o inciso IV do Art. 68.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 20 dias, contados a partir do prazo final de apresentação de contas pela OSC.

§ 2º O presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo máximo de dez dias, contados a partir do fim do prazo do § 1º, para análise e avaliação da documentação relativa à prestação de contas, devendo emitir o relatório técnico de que trata o Art. 66.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo máximo de cinco dias, contados a partir do fim do prazo do § 2º, para análise e avaliação da prestação de contas, devendo homologar o relatório técnico emitido pelo presidente da Comissão, encaminhando posteriormente o processo de prestação de contas ao gestor da parceria.

§ 4º O gestor da parceria terá o prazo máximo de sete dias, contados a partir do fim do prazo do § 3º, para análise e avaliação da prestação de contas, bem como apreciação dos relatórios citados no Art. 66, e emitir o parecer técnico de que trata o Art. 68, encaminhando posteriormente a Unidade Central de Controle Interno.

§ 5º A Unidade Central de Controle Interno, terá o prazo máximo de cinco dias para analisar a prestação de contas, quanto à legalidade, à regularidade contábil, à legitimidade da aplicação dos recursos, à consistência das informações apresentadas e sua consonância com o Plano de Trabalho, com base na documentação, relatórios, pareceres e outros documentos apresentados, devendo emitir parecer técnico, encaminhando posteriormente a Unidade Gestora para manifestação conclusiva.

§ 6º O responsável pela Unidade Gestora terá o prazo máximo de cinco dias para manifestação conclusiva sobre o julgamento da prestação de contas tendo como base os pareceres técnicos constantes no processo, devendo, através da emissão de parecer, concluir alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 7º Constatadas possíveis indícios de improbidades ou irregularidades no processo de prestação de contas, sejam em qual fase for, proceder-se-á a realização de diligências, devendo o responsável pela constatação comunicar imediatamente o gestor da parceria.

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 8º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação determinada, nunca superior ao prazo que o Município de Nova Santa Rosa possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 9º Transcorrido o prazo concedido pelo Município de Nova Santa Rosa para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente aplicável.

§ 10. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o Município de Nova Santa Rosa.

§ 11. O disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos, não impede que o Município de Nova Santa Rosa promova, a qualquer tempo, a instauração de Tomada de Contas, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, com a finalidade de apurar omissões, desvios, desfalques, fraudes ou a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico.

§ 12. Uma vez instaurado o processo de Tomada de Contas, deverão ser suspensos os repasses a OSC, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa responsável do Município de Nova Santa Rosa que não o fizer, respeitado o devido processo legal e ressalvada a possibilidade de concessão de liminar da medida de suspensão de repasse.

Art. 78. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas ou informações devidas, ou não sendo aprovadas nos prazos estabelecidos e nos termos dispostos na legislação vigente aplicável, ou ainda, verificada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária e demais cominações legais, a Unidade Gestora notificará e determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos a OSC, e deverá instaurar, em até trinta dias, o processo de Tomada de Contas Especial para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 1º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Município de Nova Santa Rosa deverá comunicar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informando os dados do processo.

§ 2º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a OSC envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 79. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 80. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de parceria e que compõem a prestação de contas, em local seguro e em bom estado de conservação, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Art. 81. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, dos órgãos de controle interno e externo, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos Conselhos de Políticas Públicas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de parceria estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Art. 82. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

CAPÍTULO XVI
DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 83. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014, deste Decreto e da legislação específica aplicável, a Unidade Gestora poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º A sanção estabelecida nos incisos II e III deste artigo são de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 84. A OSC suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficará com pendência com o Município de Nova Santa Rosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a cinco anos.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e disciplinadas por este Decreto, o administrador público responsável pela Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação da atividade e/ou do projeto pretendido:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei, neste Decreto e na legislação específica.

Art. 86. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a OSC recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados e/ou utilizados.

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 88. Somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do artigo 84 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 89. A Unidade Central de Controle Interno está autorizada a expedir Instruções Normativas, Instruções de Serviço e outras orientações complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas na legislação vigente aplicável e neste Decreto.

Art. 90. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, ás relações do Município de Nova Santa Rosa com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 91. Aplicam-se as parcerias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, as Resoluções, as Instruções Normativas, os Acórdãos e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 92. É admitido a possibilidade de servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do Município de Nova Santa Rosa, participar em mais de um das comissões previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto.

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de março de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO

(Papel timbrado do convenente)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE NA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO

(Nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ nº, sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo de Chamamento Público, visando a celebração de parceria com o Município de Nova Santa Rosa, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

(Papel timbrado do convenente)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público nº xxx), instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame, inclusive, a pendências relativas a prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Local e Data.

Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado do convenente)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº. xxxx, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
Local e data.

Assinatura e Identificação
Do Presidente da Organização da Sociedade Civil

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO AOS PODERES EXECUTIVO OU LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, BEM COMO RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 3º GRAU

(Papel timbrado do convenente)

DECLARAÇÃO

Eu (Informar o nome da pessoa), como membro da diretoria da (Informar o nome da OSC), instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no (Informar o nº do CNPJ), com sede na Rua (informar o endereço), Município de Nova Santa Rosa, DECLARO, que não sou membro, nem servidor público vinculado aos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Nova Santa Rosa, bem como meu respectivo(a) cônjuge, companheiro(a) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos
Local e data.

(informar nome completo)
(informar o cargo na diretoria da OSC)

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA NÃO SERÃO CONTRATADOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS (AS) CÔNJUGES, COMPANHEIROS (AS) E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 2º GRAU, OU DE EMPRESA EM QUE ESTES SEJAM SÓCIO COTISTAS, OU AINDA, FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS (AS) CÔNJUGES, COMPANHEIROS (AS) E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 2º GRAU, OU DE EMPRESA EM QUE ESTES SEJAM SÓCIO COTISTAS

(Papel timbrado do convenente)

DECLARAÇÃO

A (informar o nome da OSC), instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº (informar número do CNPJ), com sede na Rua (informar endereço), no Município de Nova Santa Rosa, DECLARA para os devidos fins, que na execução do objeto da parceria, para a prestação de serviços ou aquisição e fornecimento de bens com recursos provenientes da parceria, NÃO será contratados dirigentes da entidade, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, OU AINDA, servidores que tenha vínculo com o Município de Nova Santa Rosa, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos
Local e data

Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 188/2017

SÚMULA: Nomeia o Sr. José Roberto Garai, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Serviços de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a partir desta data o Sr. **José Roberto Garaí,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.466.977-0/SSP-PR, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Serviços de Vigilância Sanitária, simbologia CC-03, lotada na Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 13 de março de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

NOVA SANTA ROSA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ATA DE ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE 14 - Pregão 011/2017

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 14 - Pregão 011/2017, consoante ata de julgamento.

Nova Santa Rosa PR, 14 de Março de 2017

Ivanete de Paula Lima Neis
PREGOEIRA

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

PORTARIA Nº 016/2017

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, a qual será responsável por todos os atos do processo de avaliação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Estágio Probatório e, suas respectivas funções, quais sejam:

PRESIDENTE – Laercio Mitihilo Ishida
MEMBRO – Irene Orlandin
MEMBRO – Mircéia Michaelsen

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº025/2016, de 11 de julho de 2016.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 14 de março de 2016.

PAULO WAGNER NETTO
Presidente